

CONVITE

**A Aquisição de serviços de digitalização de 450.000 imagens de documentos
manuscritos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo**

Sumário

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
Cláusula 1. ^a Objeto do procedimento	3
Cláusula 2. ^a Entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3. ^a Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Cláusula 4. ^a Procedimento de contratação.....	3
Cláusula 5. ^a Peças do procedimento	4
Cláusula 6. ^a Consulta e disponibilização das peças do procedimento	4
Cláusula 7. ^a Preço base	4
Cláusula 8. ^a Esclarecimentos, erros e omissões.....	5
Cláusula 9. ^a Admissão dos concorrentes	5
CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA	6
Cláusula 10. ^a Modo e prazo para apresentação da proposta.....	6
Cláusula 11. ^a Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	6
Cláusula 12. ^a Indicação do preço	6
Cláusula 13. ^a Proposta base	7
Cláusula 14. ^a Propostas variantes.....	7
Cláusula 15. ^a Negociação.....	7
Cláusula 16. ^a Documentos que constituem a proposta.....	7
Cláusula 17. ^a Prazo de validade da proposta	9
CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS	9
Cláusula 18. ^a Critério de adjudicação	10
Cláusula 19. ^a Leilão eletrónico.....	10
Cláusula 20. ^a Relatório preliminar e análise de propostas.....	10
Cláusula 21. ^a Audiência Prévia	10
Cláusula 22. ^a Relatório final e decisão de adjudicação	11
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO	11
Cláusula 23. ^a Notificação da decisão de adjudicação	11
Cláusula 24. ^a Documentos de habilitação.....	11
Cláusula 25. ^a Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	12
Cláusula 26. ^a Não apresentação dos documentos de habilitação.....	13
Cláusula 27. ^a Minuta do contrato.....	13
Cláusula 28. ^a Caução	14
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 29. ^a Outras disposições	14
Cláusula 30. ^a Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 31. ^a Visita ao local da prestação de serviços.....	14
Cláusula 32. ^a Legislação aplicável.....	15

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, convida-se V. Exa. para apresentar proposta no âmbito do procedimento acima identificado, observando para o efeito os termos definidos no clausulado seguinte:

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de serviços de digitalização de 450.000 imagens de documentos manuscritos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, nos termos e de acordo com o descrito na “Parte II – Cláusulas Técnicas” do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), com sede no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649–010 Lisboa, com o número de telefone 210037100, e endereço de correio eletrónico secretariado@dglab.gov.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 27 de março de 2026, do Diretor-Geral da DGLAB, órgão competente para a decisão de contratar no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Procedimento de contratação

O procedimento pré-contratual reveste a forma de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e em conformidade com o regime definido nos artigos 112.º a 127.º do CCP, porquanto o valor do preço-base se insere nos mencionados preceitos legais.

Cláusula 5.ª

Peças do procedimento

O procedimento de consulta prévia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente convite;
- b) O caderno de encargos;

Cláusula 6.ª

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada *Vortal Vision*, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <https://www.vortal.biz/pt-pt/>.
2. Quando, por qualquer motivo, o convite ou o caderno de encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e será junta às peças do procedimento.
4. Adicionalmente as peças do procedimento ficarão disponíveis para consulta na Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação da DGLAB, desde o dia da publicação do procedimento na plataforma, até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
5. Para efeitos do número anterior, a consulta presencial das peças do procedimento apenas poderá ser realizada no horário compreendido entre as 10h00 e as 12h30m e entre as 14h30m e as 16h30m.

Cláusula 7.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 45.000,00 € (quarente e cinco mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos, erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetado, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo indicado no n.º 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode officiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos, as retificações e a lista de erros e omissões serão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, por sua iniciativa e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo do procedimento, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.
7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 9.ª

Admissão dos concorrentes

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II – REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Cláusula 10.^a

Modo e prazo para apresentação da proposta

1. O prazo para apresentação de propostas é de 3 (três) dias, contabilizados nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, através da plataforma identificada na cláusula 6.^a.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma de contratação pública eletrónica: *Vortal Vision* - <https://www.vortal.biz/pt-pt/>.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 11.^a

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 da presente cláusula.

Cláusula 12.^a

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.^a

Proposta base

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza do contrato a celebrar, descritos no Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Propostas variantes

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP, não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.
2. As especificações técnicas constantes do caderno de encargos têm de ser obrigatoriamente satisfeitas e não são suscetíveis de negociação.

Cláusula 15.^a

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Cláusula 16.^a

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP (Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos) (Anexo I);
 - b) Declaração de aceitação da jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado para o Ministério da Cultura, Juventude e Desporto (Anexo II);

- c) Cópia da Certidão Permanente atualizada e/ou procuração se aplicável, que permita identificar os poderes de representação da sociedade, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta;
- d) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - i) Documento que identifique o preço global da proposta, em algarismos e por extenso, com indicação dos impostos a que o preço esteja sujeito, em particular do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- e) Cronograma do planeamento dos trabalhos, quinzenal e mensal, com as respetivas datas de início e de fim dos trabalhos;
- f) Plano de atividades com:
 - i) Execução e acompanhamento dos serviços a prestar;
 - ii) Detecção de riscos inerentes à prestação dos serviços e respetivos planos de contingência;
 - iii) Descrição detalhada de atividades a executar e pré-requisitos de cada atividade.
- g) Descrição detalhada das condições técnicas e físicas que os proponentes se propõem a afetar ao projeto para cumprimento de todos os requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos, com referência obrigatória a:
 - i) Mecanismos de acompanhamento e controlo das atividades;
 - ii) Recursos humanos a afetar à prestação de serviços, **na quantidade mínima de 6 (seis) recursos humanos**, incluindo caracterização e curriculum vitae da equipa técnica, bem como a identificação das funções que os mesmos irão desempenhar, e perfil técnico dos recursos envolvidos em cada atividade e respetiva responsabilidade, salientando-se que, durante a execução do contrato, em caso de necessidade de substituição de algum dos recursos humanos considerados na apresentação da proposta, deve o adjudicatário assegurar a sua substituição por um recurso humano com perfil e formação equivalente ou superior, informando a entidade adjudicante da situação e apresentando o curriculum vitae e os respetivos documentos comprovativos do(s) novo(s) elemento(s).
- h) Quaisquer outros documentos que o concorrente entenda como relevantes para a análise e boa compreensão da proposta apresentada.
- i) A proposta e respetiva documentação deverá ser individualmente assinada pelo concorrente, ou representante(s) com poderes bastantes para vincular o concorrente, com recurso a certificado qualificado, o qual deverá ser adquirido atempadamente junto de entidade certificada para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e da legislação em vigor.

- j) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- k) Quando sejam apresentados documentos contidos em ficheiros de compressão, nomeadamente em ficheiros do tipo “.zip” ou “.rar”, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos incluídos nesses ficheiros.
- l) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- m) Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- n) A proposta e os documentos que a instruem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, no caso de não o serem, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais, para todos e quaisquer efeitos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Prazo de validade da proposta

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 18.^a

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, prevista pela alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, exclusivamente densificado pelo fator preço.
2. Para efeitos do n.º 4 do artigo 74.º, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, a desenrolar presencialmente com os concorrentes empatados, e do qual será lavrada ata a assinar por todos os presentes.
3. No seguimento do disposto no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Cláusula 19.^a

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 20.^a

Relatório preliminar e análise de propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º.

Cláusula 21.^a

Audiência Prévia

O relatório preliminar elaborado será disponibilizado a todos os concorrentes para que, no prazo de 3 dias úteis, querendo, se pronunciem por escrito sobre o respetivo teor, através do correio eletrónico referido na cláusula 6.^a do presente convite, em conformidade com o artigo 123.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Relatório final e decisão de adjudicação

1. Após o decurso do prazo de audiência prévia mencionado na cláusula anterior, o Júri elabora relatório final fundamentado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do CCP.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 124.º do CCP, o relatório final elaborado pelo Júri é sujeito a aprovação do órgão competente para a decisão de contratar.
3. O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação tomada, remetendo-lhes em anexo o relatório final de análise de propostas aprovado, em conformidade com o n.º 4 do artigo 124.º do CCP.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

Cláusula 23.ª

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Cláusula 24.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (ANEXO III a este convite);
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar

- que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento.

Cláusula 25.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª.
2. Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na *internet*, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
5. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina o respetivo signatário.

6. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Em caso de deteção de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados ou não apresentação dos mesmos pelo adjudicatário dentro do prazo concedido, por facto que não lhe seja imputável, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Não apresentação dos documentos de habilitação

Sem prejuízo, do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente convite;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 do artigo 82.º do mesmo diploma legal, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Cláusula 27.ª

Minuta do contrato

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, através da plataforma identificada na cláusula 6.ª, assinalando expressamente os ajustamentos propostos, nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou

ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato procede à notificação do adjudicatário da sua decisão, nos termos mencionados no n.º 1, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 28.ª

Caução

Não haverá lugar à prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª

Outras disposições

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através do correio eletrónico.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Convite, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Visita ao local da prestação de serviços

1. Durante o prazo de apresentação das propostas os interessados podem solicitar a visita às instalações da DGLAB onde irão ser prestados os serviços, a fim de poderem realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para tal, deverão efetuar o respetivo pedido previamente para os seguintes contactos:
 - secretariado@dglab.gov.pt;
 - rui.pires@dglab.gov.pt;
 - carla.lobo@dglab.gov.pt.

Cláusula 32.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente convite e caderno de encargos do presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Anexos: Anexo I, II e III.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelos para a aceitação da jurisdição de centro de arbitragem institucionalizado

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara que aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado para o Ministério da Cultura nos termos da Portaria n.º 1.149/2010, de 4 de Novembro, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

... (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.